

TÉCNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS: DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TECHNICIANS IN EDUCATIONAL SUBJECTS: GUIDELINES FOR WORK AT THE FEDERAL INSTITUTES OF EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY

Kátia Felix da Silva⁴⁰

Ana Paula Furtado Soares Pontes⁴¹

Resumo

O estudo analisa diretrizes para atuação do técnico em assuntos educacionais (TAE) de três Institutos Federais (IFs), diferenciando-o do cargo de pedagogo. A pesquisa, exploratória e descritiva, seguiu a abordagem qualitativa com levantamento bibliográfico e documental. Os achados apontam aproximações e distanciamentos entre as resoluções dos IFs e destas com o que prevê o Ofício Circular nº 015/2005 do Ministério da Educação (MEC), destacando especificidades do cargo em relação a campos, a eixos de atuação e a atribuições. Concluímos que o debate pode contribuir para o desenvolvimento profissional e identitário dos TAEs, a partir do olhar sobre esses sujeitos com formações e trajetórias tão diversas, bem como para a sua integração efetiva no campo da atuação técnico-pedagógica.

Palavras-chaves: Técnico em assuntos educacionais. Diretrizes de atuação. Atribuições do cargo.

Abstract

The study analyzes guidelines for the performance of the technician in educational matters (TAE) of three Federal Institutes (IFs), differentiating him from the position of pedagogue. The research, exploratory and descriptive, followed the qualitative approach with bibliographic and documentary survey. The findings indicate approximations and distances between the resolutions of the IFs and these with what is provided for in Circular Letter of the Ministry of Education (MEC), highlighting the specificities of the position in relation to fields, axes of action and attributions. We conclude that the debate can contribute to the professional and identity development of the TAEs, from the perspective on these subjects with such diverse backgrounds and trajectories, as well as to their effective integration in the field of technical-pedagogical action.

Keys words: Technician in educational subjects; Guidelines for action; Duties of the position.

⁴⁰Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior (PPGAES/UFPB). Membro do Grupo de Pesquisa Trabalho, formação e educação superior. Bibliotecária Documentalista do IFPB. E-mail: ks.5253jp@gmail.com. Telefone: (83) 986190803. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1874-0439>

⁴¹ (Orientadora) Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior (PPGAES/UFPB). Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho, formação e educação superior. E-mail: anaufpb@gmail.com. Telefone: (83)996137978. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8992-9091>.

Introdução

No Brasil, as Instituições Públicas de Ensino Superior se destacam como espaços de ensino, de pesquisa e de extensão, contribuindo para a criação e a divulgação do conhecimento nas mais diversas áreas. Configuram-se como alicerce para formação profissional, ofertando cursos de graduação e/ou de pós-graduação.

O ano de 2008 foi marcado por mudanças significativas no contexto da educação profissional, com impactos na educação superior, a partir da promulgação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPT) e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dando sequência a um processo de expansão dessas instituições num ritmo sem precedentes.

Para se ter uma ideia da expansão e interiorização dessas instituições federais de EPT, identificamos, em 2018, mais de 500 novas unidades construídas, ou seja, mais do que o previsto no início das 3 fases de expansão, que era um total de 400 novas Unidades de Institutos Federais.

Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampies* especializadas na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), ofertada em diferentes modalidades, além de cursos de Graduação, Pós-Graduação e projetos de pesquisa e extensão. Segundo Pontes (2012, p. 93), a criação dos Institutos se deu

[...] a partir do aproveitamento do potencial instalado nos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas vinculadas às Universidades Federais, que aderiram ao modelo de Instituto Federal em resposta à Chamada Pública MEC/SETEC nº 002/2007, enviando propostas conjuntas em cada Unidade da Federação (PONTES, 2012, p.93).

É no âmbito dessa nova institucionalidade que trazemos a discussão sobre as atribuições dos técnicos em assuntos educacionais (TAEs), cargo específico das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O objetivo deste estudo foi analisar as diretrizes para atuação desses servidores de alguns Institutos Federais de Educação,

Ciência e Tecnologia que criaram atos normativos para esse fim, com atenção específica para o cargo que ocupam. Nesse sentido, o Plano de Cargo e Carreira (PCC), da categoria dos técnicos em assuntos educacionais, foi criado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabeleceu diretrizes com classificações de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais. O TAE se enquadra no nível de classificação E.

A pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa, sendo desenvolvida por meio de um estudo exploratório, tomando como fonte documentos normativos para atuação dos técnicos em assuntos educacionais (TAEs) no âmbito da equipe pedagógica dos institutos. O levantamento em sites dos IFs permitiu-nos identificar 3 instituições que desenvolveram resoluções ou documentos orientadores, evidenciando as suas atribuições e o seu campo de atuação, quais sejam: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), de Sergipe (IFS), de Roraima (IFRR).

A atuação dos Técnicos em Assunto Educacionais

Atualmente, o ingresso no cargo de técnicos em assuntos educacionais exige do candidato à vaga disponibilizada em concurso público formação em curso de licenciatura em Pedagogia ou em licenciaturas diversas reconhecidas pelo MEC.

Conforme o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, os técnicos em assuntos educacionais, são responsáveis pela coordenação "[...] das atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando essas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo, bem como prestar assessoria nas atividades de ensino, pesquisa e extensão" (BRASIL, 2005).

No que tange ao pedagogo, o referido Ofício Circular assim descreve o cargo:

Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar; viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 2005, n.p).

Ao compararmos os cargos, identificamos que o pedagogo é descrito a partir de ações de natureza mais sistêmica junto à equipe escolar: implementar, avaliar, coordenar, fazendo-se menção ao seu papel articulador e de assessoria. Já o TAE atua no nível da coordenação, da orientação e da avaliação de atividades diretamente relacionadas ao processo educativo (ensino, planejamento orientação) e na assessoria do ensino, da pesquisa e da extensão, o que nos permite inferir que tal assessoramento se volte para o processo em si, agindo mais próximos aos sujeitos envolvidos (professores), do que no nível sistêmico (política institucional nas respectivas áreas).

Alguns teóricos conseguem identificar certas dificuldades desses profissionais para desenvolverem as atribuições inerentes ao cargo. Segundo Lewandowski (2018), até para os próprios técnicos em assuntos educacionais, bem como, para os gestores e integrantes da comunidade acadêmica, existe uma falta de clareza sobre as atribuições do cargo. Corroborando com essa percepção, Sanseverino e Gomes Júnior (2014) entendem que a ausência de definições sobre as atribuições e a falta de conhecimento das funções dificultam a atuação desses profissionais.

Apesar de já terem suas atribuições pré-definidas por leis e decretos que assinalam para atividades de natureza pedagógica e processos educativos, a maioria dos TAEs desempenham atividades predominantemente administrativas nas instituições públicas de ensino superior, sinalizando para o desvio de função.

Um dos entraves para que os técnicos em assuntos educacionais desenvolvam suas atribuições sem que haja o desvio de suas funções está diretamente ligado ao seu pequeno número nas instituições que, como IF, tem ampliado e diversificado o investimento no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, conforme definido pela Lei nº 11.982/2008, demandando mais profissionais das áreas diversas.

Outro entrave está relacionado à peculiaridade da formação inicial – em especial para os TAEs formados em licenciaturas diversas à da Pedagogia, as quais contemplam uma carga horária de formação pedagógica menos densa. Esses servidores, ao ingressarem em uma Instituição de EPT, depararam-se com demandas de natureza técnico-pedagógica diversas e com a multiplicidade das ações a desenvolver no âmbito do apoio ao ensino (da educação básica à pós-graduação), articulado à pesquisa e à extensão. Tal contexto exige que os técnicos em assuntos

educacionais contem com suporte institucional em termos de formação continuada, parcerias e trabalho coletivo sistemático, visando à constante atualização e à apropriação da especificidade de uma instituição de EPT, diversa do foco de sua formação voltada apenas para a educação básica.

Assim, é possível inferir que atos normativos que tracem diretrizes para atuação dos TAEs, ainda mais quando elaborados de forma participativa, podem contribuir, em alguma medida, para que esses profissionais passem a atuar de forma mais alinhada às atribuições do cargo, desenvolvendo atividades de natureza pedagógica e afastando-se do desvio de função.

Outrossim, lançar o olhar sobre a especificidade do cargo a partir da escuta dos sujeitos possibilita às instituições conhecerem esses profissionais e suas demandas formativas, para, assim, passarem a investir em iniciativas de formação continuada consistentes em consonância com o perfil do cargo e a necessidade da instituição.

Nesse sentido, a atenção e o apoio ao TAE podem contribuir no processo de construção identitária do cargo, compreendendo identidade profissional como um movimento em que o sujeito “[...] se constrói a partir da significação social da profissão, da revisão constante dos significados sociais da profissão e da revisão das tradições” (PIMENTA, 2000, p. 19).

Nessa perspectiva, nosso estudo identificou alguns institutos federais que instituíram diretrizes para atuação dos técnicos em assuntos educacionais. Sobre essas instituições que iremos nos debruçar na sequência.

Resolução do Instituto Federal do Pará (IFPA)

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) instituiu a Resolução nº 157/2016-CONSUP, de 15 de setembro de 2016, aprovando as atribuições dos servidores técnico-administrativos dos cargos de pedagogo e técnico em assuntos educacionais, fazendo distinções que precisam ser consideradas.

As atribuições dos TAEs podem ser agrupadas por categorias: a) orientação/assessoria a instâncias diversas do Instituto; b) Participação em instâncias colegiadas do IFPA; c) Participações diversas; d) Acompanhamento/análise e/ou

elaboração de pareceres e/ou documentos diversos; e) Planejamento Educacional; f) Apoio Pedagógico e Formação Continuada de Professores; g) Apoio e Orientação aos Discentes; h) logística dos cursos. Cabe ressaltar que tal categorização servirá de parâmetro para compreendermos o nível e o tipo de prevalência das atribuições de cada cargo, partindo do entendimento de que tais categorias não são estanques, sendo muitas delas transversais ou articuladas entre si no cotidiano do trabalho desses profissionais.

De forma sintética, identifica-se que a referida resolução define um total de 32 atribuições para o TAE e 30 para o pedagogo, sendo algumas delas comuns a ambos os cargos. Porém, a despeito de uma quantidade similar de atribuições, há discrepâncias que precisam ser discutidas. Por ora, cabe observar que há diferença na complexidade das atribuições de pedagogo e TAE, conforme discutiremos na sequência.

Ao considerarmos a categoria orientar/assessorar a instâncias diversas do IFPA, há 5 atribuições comuns para TAES e pedagogos. Destas, 4 estão relacionadas à assessoria de instâncias envolvidas no desenvolvimento de determinadas políticas: Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), Núcleo Docente Estruturante (NDE), Comissão Multidisciplinar e Colegiado de Curso. Além delas, há 1 bem específica: assessoria à Direção de Ensino, no planejamento da acolhida de alunos ingressantes na instituição, que se mostrou por demais delimitada, não sendo identificadas outras atribuições em nível de assessoramento dessa Diretoria por parte desses profissionais conjuntamente.

Diferentemente, a atribuição de "assessorar o Setor de Gestão de Pessoas no planejamento da acolhida de servidores ingressantes na instituição" ficou restrita ao cargo de pedagogo, o que nos permite inferir que, de certa forma, a sua formação inicial (Pedagogia) possa ter interferido nessa definição, pois o TAE pode ter concluído licenciaturas diversas (Letras, Matemática, Biologia, Geografia etc.), formações historicamente marcadas pelos conteúdos culturais-cognitivos, em detrimento dos pedagógico-didáticos, relevados a uma menor importância (SAVIANI, 2009). Para uma aproximação do conteúdo da formação do pedagogo e sua abrangência, destacamos o

que apontam as Diretrizes Curriculares CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006, sob risco de revogação⁴²:

Art. 8º Nos termos do projeto pedagógico da instituição, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

I - disciplinas, seminários e atividades de natureza predominantemente teórica que farão a introdução e o aprofundamento de estudos, entre outros, sobre teorias educacionais, situando processos de aprender e ensinar historicamente e em diferentes realidades socioculturais e institucionais que proporcionem fundamentos para a prática pedagógica, a orientação e apoio a estudantes, gestão e avaliação de projetos educacionais, de instituições e de políticas públicas de Educação;

II - práticas de docência e gestão educacional que ensejem aos licenciados a observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagens, do ensino ou de projetos pedagógicos, tanto em escolas como em outros ambientes educativos (BRASIL, 2006).

Nessa perspectiva, merece atenção ainda o fato de que as demais atribuições relacionadas à ação de assessorar sob a responsabilidade exclusiva do pedagogo se referem a âmbitos de atuação mais sistêmicas, envolvendo ações mais abrangentes: "assessorar os processos de avaliação institucional, autoavaliação e de avaliação de cursos referente à dimensão pedagógica" e "Organizar, orientar e assessorar o tripé ensino, pesquisa e extensão", sendo essa última definida para o TAE da seguinte forma: Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão".

Diante tal distinção, é possível compreender que o pedagogo possui o papel articulador das ações na perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em nível de política institucional, por isso sistêmica, em contraposição à assessoria prestada pelo TAE, que tenderia a ser direcionada à atividade em si, seja ela ensino, pesquisa ou extensão. Assim, ao que sinaliza o texto, TAE atuaria na ponta, junto ou próximo ao professor-pesquisador.

⁴² Sem pretendermos aprofundar a discussão, dado o foco da nossa pesquisa, cabe ressaltar que o risco de revogação da referida Resolução está relacionado à discutível e à controversa Resolução CNE/CP nº2/2019, que instituiu a Base Nacional Comum para formação inicial de todos os professores de educação básica e a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Em meio à resistência de entidades acadêmicas e universidades públicas brasileiras à essa Resolução e à defesa da Resolução anterior - CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, o Conselho Pleno do CNE, em outubro de 2022, expandiu o prazo limite de 3 (três) para 5 (cinco) anos para que as Instituições de Educação Superior, que implementaram a Resolução de 2015, procedam as adequações de seus currículos de licenciaturas às competências profissionais previstas na nova Resolução, o que gera expectativas de ampliação do debate e novos embates.

Outra atribuição de "assessorar as ações das políticas de Assistência Estudantil" do pedagogo é também reconfigurada para o TAE, aparecendo como "participar nas ações das políticas de Assistência Estudantil", o que denota um espaço de maior protagonismo para o pedagogo nesse âmbito, sendo mais restrita à esfera de atuação do técnico em assuntos educacionais.

Tal destaque também se faz perceber nas atribuições relacionadas à participação em instâncias colegiadas, sendo previsto apenas que o pedagogo participe de Colegiados de Curso e "como membro nato da comissão de construção e atualização do Projeto Político-Pedagógico do Campus".

Da mesma forma, em termos de participações diversas, o pedagogo tem como atribuições exclusivas participar de "reuniões junto à Direção de Ensino e Coordenação de Curso, no tocante às ações pedagógicas"; "auditorias do ensino, quando demandado"; "planejamento e organização do calendário acadêmico em conjunto com a Direção de Ensino do *Campus* ou setor equivalente, bem como acompanhar e emitir parecer quanto ao seu cumprimento de acordo com a legislação vigente" e da "organização do planejamento pedagógico em conjunto com a gestão do ensino, pesquisa e extensão".

Quanto ao TAE, a participação na organização do planejamento pedagógico é também sua atribuição, mas apenas "em conjunto com a Direção de Ensino", deixando as esferas da pesquisa e da extensão de fora, o que contraria a perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, mais relacionada ao papel do pedagogo, conforme ressaltado anteriormente.

As atribuições relativas ao acompanhamento, à análise e/ou à elaboração de pareceres e/ou documentos diversos exclusivas do pedagogo foram mais sistêmicas: "acompanhar a implantação de políticas públicas educacionais no âmbito do IFPA"; "analisar e emitir parecer técnico-pedagógico acerca da implantação das políticas públicas de ensino e sobre o desenvolvimento do processo didático no tripé ensino, pesquisa e extensão" e "acompanhar, avaliar e realizar estudos a partir dos relatórios de desempenho acadêmico de discentes e docentes, extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas".

Já as atribuições relativas a essa categoria que são exclusivas do TAE referem-se a "analisar e acompanhar o processo didático no tripé ensino, pesquisa e extensão" e "contribuir e/ou elaborar projetos, relatórios, pareceres e documentos específicos na área educacional". Tais atribuições denotam uma generalização com foco na colaboração junto aos professores e/ou elaboração propriamente dita de documentos necessários ao processo de ensino, pesquisa e extensão. Articulando as duas atribuições, compreendemos que suas funções vão desde a análise e o acompanhamento dos processos de natureza pedagógica à elaboração de documentos da área – com os professores ou sobre os processos por eles desenvolvidos.

Quanto às atribuições comuns ao pedagogo e ao TAE, identificamos três: "analisar e emitir parecer técnico-pedagógico sobre Projeto Pedagógico de Cursos ofertados pelo IFPA em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como por programas educacionais, projetos e convênios"; "analisar e divulgar os dados estatísticos em sua área de atuação (na área educacional)" e "elaborar, organizar e zelar por documentos e relatórios em sua área de atuação". Tais atribuições resultam dessa nova institucionalidade, já que, a partir de 2008, como Instituto Federal, é prevista a ampliação e diversificação do seu investimento no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, demandando um trabalho diferenciado por parte dos profissionais da equipe pedagógica.

Na categoria planejamento educacional, identificamos duas atribuições que são apresentadas de forma diferenciada para o TAE e o pedagogo. Referem-se às reuniões com os pais ou os responsáveis e com os representantes de turma, cabendo ao pedagogo planejar e participar. Já ao TAE, cabia apenas participar.

Nesse âmbito, encontramos apenas uma atribuição que é comum aos dois cargos: "planejar ações pedagógicas considerando os relatórios e dados levantados pela gestão do ensino e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *campus* [...]". Trata-se de uma atribuição com elevado nível de complexidade, dada a necessidade de se analisar relatórios e dados relativos aos cursos do *campus* em questão para, assim, planejar ações voltadas à superação dos pontos críticos levantados. Ao mesmo tempo, considerando o volume de informações geradas a respeito dos diversos cursos existentes no IFPA, é previsível a necessidade de TAE e pedagogo compartilharem tal atribuição.

No que se refere às atribuições exclusivas do TAE, identificamos 3: "planejar e desenvolver pesquisas referentes a aspectos pedagógicos e ao acompanhamento dos índices de retenção e evasão na educação, em âmbito institucional"; "propor ações para a integração entre a família, a escola e a comunidade no âmbito do ensino, pesquisa e extensão" e "planejar, desenvolver e coordenar cursos e eventos de capacitação". Tais ações são igualmente complexas, implicando o domínio de temáticas distintas, que extrapolam as contempladas em sua formação inicial, o que pressupõe a necessidade de investimento em formação continuada.

Outrossim, é importante destacar que mesmo a Pedagogia quando trata de temas como evasão, planejamento de cursos, relação escola e família, o faz de forma contextualizada, com foco na educação básica. Dessa forma, não é considerada a complexidade de uma instituição como o IF, com um universo tão amplo de áreas de atuação em termos de ensino, de pesquisa e de extensão. Tais referências nos remetem ao entendimento de que a formação continuada para pedagogos e TAEs seja fundamental, bem como a parceria e a prática partilhada entre eles.

Ao considerarmos o apoio pedagógico e a formação continuada de professores, as atribuições exclusivas do pedagogo foram "orientar coordenações de curso e corpo docente quanto ao processo de ensino-aprendizagem [...]", especificando as dimensões considerar; "orientar professores de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da instituição e aos fins da educação" e "participar na elaboração e orientar o uso adequado de materiais didático-pedagógico". Tais atribuições do pedagogo têm uma dupla inserção no campo da formação, com a orientação dos professores e coordenadores do curso para que o trabalho pedagógico atenda aos objetivos institucionais em consonância com a política educacional do país, assim como do material didático, o qual poderá ser elaborado com sua participação, além de ele orientar o docente sobre sua utilização.

Tais atribuições se relacionam à formação e ao apoio pedagógico aos docentes, que ganham especial destaque se considerarmos que muitos professores dos Institutos Federais são bacharéis de formação, além de licenciados em áreas diversas que, apesar de seus cursos contemplarem uma carga horária destinada à formação pedagógica, eles necessitam de formação continuada para se "adaptarem" ao perfil de

cursos de uma instituição de educação profissional, bem diferente da realidade das escolas de educação básica, vez que muitos deles passaram ou se prepararam para nela atuar.

Diferentemente, a atribuição que assume uma perspectiva de formação continuada é a de "promover ações formativas para o aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a contribuir para formação continuada de docente [...]", sendo esta de responsabilidade compartilhada entre pedagogo e TAE. Assim, inferimos que as duas atribuições exclusivas do pedagogo, as quais nos referimos anteriormente possuem um caráter mais orientador e norteador da proposta pedagógica do IF e do seu alinhamento à política educacional institucional e nacional, sendo a formação continuada propriamente dita de responsabilidade da equipe pedagógica como um todo: pedagogos e TAEs.

Em contrapartida, verificamos que a maior parte das ações de formação é atribuída ao TAE, quais sejam: "acompanhar e orientar os docentes no planejamento, na execução e na avaliação do processo ensino-aprendizagem"; "coordenar e incentivar a prática de estudos que contribuam para a apropriação de conhecimentos dos docentes [...]; "orientar os docentes quanto ao processo ensino-aprendizagem, em conjunto com os coordenadores de curso/área e os demais profissionais da equipe Pedagógica" e "orientar a aplicação da legislação educacional vigente". Observa-se, assim, que as ações mais sistemáticas e próximas ao docente ficam a cargo do TAE, remetendo à ideia de que, nesse âmbito, o pedagogo atua mais em nível sistêmico.

De forma similar, quanto à categoria "apoio e orientação aos discentes", das 6 atribuições existentes, apenas 1 delas fica a cargo do pedagogo: "orientar e acompanhar o corpo discente quanto ao processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os regulamentos do IFPA, juntamente com os demais profissionais da Equipe Pedagógica." As 5 restantes são de responsabilidade do TAE, envolvendo ações relacionadas à identificação de estudantes com dificuldades de aprendizagem e encaminhamentos para fins de recuperação; casos de estudantes com problema de assiduidade [...]; atendimento e encaminhamentos necessários a estudantes com problemas de ensino-aprendizagem e frequência; orientação sobre estratégias de aprendizagem e técnicas de estudos para estudantes e identificar discentes com algum tipo de deficiência que necessitem de atendimento especializado, sendo uma ou outra

dessas ações definidas em parceria com docentes ou instâncias pertinentes (assistência estudantil, equipe pedagógica, coordenação de curso). Nesse sentido, não obstante a Resolução do IFPA definir que dessas 5, 3 ações sejam previstas de ocorrer junto a outros profissionais, cabe ao TAE desenvolvê-las, sendo dele tais atribuições.

Por fim, na categoria logística dos cursos, identificamos duas 2 atribuições, ambas de responsabilidade exclusiva do TAE, sendo redigidas de forma a suscitar contradição: "organizar a logística dos cursos e atividades relacionadas com a secretaria escolar" e "contribuir na organização e logística dos cursos e atividades relacionadas à secretaria acadêmica". Entretanto, são atribuições que se complementam, dando a entender que cabe ao TAE não apenas contribuir, mas organizar os cursos e sua logística, bem como as atividades relacionadas à secretaria escolar, ações que se aproximam muito de atividades de natureza administrativa.

Daí, compreendemos que as atribuições do TAE podem se dar no nível sistêmico - da política institucional, quando assim convém, mas, em especial, detêm-se sobre o nível de implementação das políticas educacionais do Instituto, devendo esse profissional atuar mais diretamente junto aos diversos sujeitos envolvidos na materialidade dessas ações (ensino, pesquisa e extensão) e em seus beneficiários – os estudantes.

Quanto à identificação do envolvimento do pedagogo em atribuições de natureza mais complexas e em nível sistêmico, com responsabilidades mais amplas que o TAE, pressupomos que isto se dê devido ao fato de o curso de Pedagogia ser a graduação que forma os especialistas em educação, segundo o define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996, em seu Art.64:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (BRASIL, 1996, n.p.).

Outrossim, ao considerarmos que o IFPA foi criado em 2008, passando à condição de instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e

multicampi, os desafios se ampliaram. A instituição passa a investir em diferentes modalidades de ensino, além de realizar pesquisas aplicadas, desenvolver atividades de extensão e ministrar diversos cursos superiores de graduação e pós-graduação. Tal contexto requer profissionais que possuam formação adequada e comprometimento para o desenvolvimento de ações inovadoras no campo da observação, da análise, do estudo, da diagnose, da pesquisa, do planejamento, da implementação e da avaliação de processos educativos, seguindo princípios, concepções e critérios pertinentes a diferentes áreas do conhecimento, sendo temáticas em maior ou menor grau contempladas no curso de Pedagogia, conforme assinala a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que assim define o perfil profissional do egresso:

Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

[...] IV - trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

[...] VIII - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;

[...] XI - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;

XII - participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

XIII - participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;

XIV - realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;

XV - utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;

XVI - estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes (BRASIL, 2006, n.p.).

Em face do exposto, por fim cabe ressaltar que a Resolução do IFPA, ao estabelecer as atribuições do TAE, distinguindo-as do pedagogo, busca considerar o que estabelece o Ofício Circular nº015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, que descreve as

atividades típicas dos cargos, relacionando-o à execução de trabalhos de natureza pedagógica, a saber: prestar assistência e orientação educacional, sob supervisão e orientação, em auxílio à supervisão, administração e inspeção das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Diferentemente do cargo de pedagogo, que possui a seguinte descrição sumária:

Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar; viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 2005, s/p).

Pelo exposto, verifica-se que o cargo de pedagogo possui uma descrição mais abrangente e de maior complexidade, compatível com o que prevê a Resolução do curso de Pedagogia, em comparação com o TAE, que presta assistência no mesmo âmbito de atuação, mas sob supervisão e orientação, o que denota um menor nível de autonomia.

Resolução/Recomendação do Instituto Federal de Sergipe (IFS)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) instituiu a Recomendação CD/ IFS nº 37, de 28 de março de 2022, documento referência para atuação dos técnicos em assuntos educacionais. Esse documento de caráter recomendatório foi elaborado pelo grupo de trabalho composto pelos TAEs do Instituto, instituído por meio da Portaria nº 3582, de 23 de novembro de 2018, que criou a Comissão de Elaboração das Diretrizes Institucionais para a atuação desses servidores. Seu objetivo é orientar a atuação do TAE como especialista em educação, de forma a evitar "sua subutilização em atividades meramente administrativas" e, assim, não permitir o desvio de função.

No texto, são apresentadas referências sobre o documento "Considerações sobre a situação dos técnicos em assuntos educacionais", de 1979, elaborado pelo

Núcleo de Recursos Humanos do MEC, que apontava distorções em relação ao cargo à época. Outro aspecto destacado foi se identificar que o TAE não possuía identidade no trabalho, o que gerava desmotivação desses servidores, além de registrar desvios de função e a ênfase na realização de atividades administrativas, em detrimento de atividades de cunho pedagógico.

Diante desse cenário, ainda não superado, o documento do IFS se propõe a configurar o cargo como especialista em educação, incorporando o TAE no IFS como membro qualificador do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com a descrição sumária do cargo apresentada no Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC. Considerando tal princípio, que servirá de referência para a atuação desse servidor, a Resolução apresenta uma série de atividades possíveis de serem desenvolvidas, a depender do setor em que o mesmo venha a atuar.

Nesse âmbito, são indicadas áreas de atuação que correspondem ao campo de atuação dos TAEs, com seus respectivos setores, com atribuições definidas que servem de referência para sua atuação, em observância ao que prevê o Regimento Interno e o Plano de Ação específicos de cada setor:

- a) Gestão de Ensino - Diretoria de Ensino (DEN)/Gerência de Ensino (GEN)/Gerência de Ensino Técnico (GET)/Gerência de Graduação e Pós-Graduação (GGRAP);
- b) Gestão do Ensino: Assessoria Pedagógica (ASPED); Diretoria de Educação Profissional e Superior (DEPS-PROEN); Diretoria de Educação a Distância (DEAD-PROEN) / Coordenadoria de Ensino a Distância (CEAD);
- c) Assistência Estudantil: Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE-PROEN) / Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE/COAE).

Semelhante ao TAE, o documento referência para atuação dos pedagogos no âmbito do IFS também faz a ressalva de que as atividades descritas dependerão do setor/órgão de lotação ou função que o pedagogo venha a assumir, bem como pelo quantitativo de pedagogos existentes em cada *campus* e Reitoria. Entretanto, diferentemente da Recomendação CD/ IFS Nº 37, de 28 de março de 2022, que trata do TAE, o referido documento não possui indicação de instância de aprovação, nem data de aprovação.

Não obstante, segundo Santos *et al.* (2019), o documento orientador para a atuação do pedagogo teve sua construção iniciada em meados do ano de 2011, sendo a minuta construída discutida com o ingresso de novos pedagogos na Instituição a partir de 2014, com apoio da Pró-Reitoria de Ensino. As autoras destacam que, em 2017, ocorreu o evento “I Encontro de Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais - TAES do IFS”, que proporcionou a discussão sobre a atuação desses profissionais, parceiros em suas funções. Em seguida, uma comissão própria foi constituída para consolidação do documento que tratou da atuação do pedagogo, sendo posteriormente aprovado.

Ao considerarmos seu conteúdo, o documento indica referências para a atuação do pedagogo no IFS, ancorando-se, dentre outros documentos legais, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de licenciatura em Pedagogia. Assim, coerente com as DCN e em consonância com o perfil profissional do egresso, sua atuação se organiza em 3 eixos:

I- Atuação Pedagógica Técnica e Normativa (orientação nos processos relativos à legislação educacional - planejamento, acompanhamento e/ou avaliação de práticas, documentos e/ou sistemas relacionados ao ensino e à aprendizagem);

II- Atuação Pedagógica junto ao Corpo Docente (visa ao aprimoramento das ações de planejamento, pesquisa e acompanhamento de práticas educativas, seguindo uma perspectiva de educação comprometida com a formação técnica, humanística e científica);

III- Atuação Pedagógica junto ao Corpo Discente (acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem, visando à permanência e ao êxito dos discentes), considerando a lotação do pedagogo em setores dos *campi* ou da Reitoria.

Em face do exposto, compreendemos que a Resolução que trata das recomendações referentes à atuação dos técnicos em assuntos educacionais se converteu em um documento referendado pelo Colégio de Dirigentes do IFS, o que nos remete à possível organização dos servidores e à compreensão de que esta demanda foi relevante e reconhecida como necessária.

Resolução do Instituto Federal de Roraima (IFRR)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), instituiu a Resolução nº 463/2019-CONSUP, em 29 de julho de 2019, que regulamenta as atribuições das equipes que compõem o ensino da Reitoria e do *campus*. Nossa atenção recaiu sobre a equipe Técnico-Pedagógica, constituída por pedagogos e técnicos em assuntos educacionais, responsáveis pela "articulação dos vários segmentos da comunidade acadêmica no âmbito institucional de forma a viabilizar o desenvolvimento da Proposta Político-Pedagógica, por meio do desdobramento das ações previstas no Plano Anual do âmbito institucional".

A Resolução nº 463/2019, dentre seus fundamentos legais, ampara-se na Resolução nº 01, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Pedagogia, fazendo distinção entre os cargos, que resulta na identificação de suas respectivas atribuições, conforme apresentado a seguir:

a) Pedagogo:

- Profissional do magistério que atua na organização e na gestão do ensino;
- É um dos responsáveis por viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade acadêmica e de associações a ela vinculadas.
- Implementa a execução, avalia e coordena a (re)construção do projeto pedagógico de escolas com a equipe acadêmica.
- Viabiliza o trabalho pedagógico coletivo e facilita o processo comunicativo da comunidade acadêmica e de associações a ela vinculadas.

b) Técnico em assuntos educacionais

- Profissional do magistério que atua na organização e na gestão do ensino;
- É um dos responsáveis por assegurar a regularidade do processo educativo.
- Coordena as atividades de ensino, de planejamento e de orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para o desenvolvimento do processo educativo.

As atribuições assumidas pelos TAEs e pedagogos, em observância à descrição do cargo, variam a depender de onde estão lotados. Na Equipe Técnico-Pedagógica da Reitoria, a equipe assume atribuições próprias desse nível de atuação sistêmica, sendo sistematizadas em 11 ações: assessoramento aos *campi*, às Pró-Reitorias (políticas institucionais do IFRR- políticas de ensino, pesquisa e extensão nas unidades de ensino)

e aos demais setores, no que se refere à aplicação e à interpretação da legislação educacional, de políticas e ações para o acesso, ações de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades e ações próprias do processo educativo, a permanência e o êxito dos estudantes; viabilização e acompanhamento da formação continuada nos *campi*; análise e emissão de parecer (Projeto Pedagógico de Cursos, propostas de calendário acadêmico dos *campi*); participação na elaboração de editais de seleção; acompanhamento da atualização da documentação relativa aos cursos ofertados; condução dos processos de concepção, implementação e cumprimento de legislações e das políticas educacionais; participação de reuniões de estudos e planejamento do trabalho pedagógico.

Ao ser lotado nos *campi*, as atribuições da Equipe Técnico-Pedagógica se ampliam, chegando a totalizar 28, e se diversificam, com foco em ações mais diretamente voltadas à implementação da política educacional do instituto em todas suas esferas (ensino, pesquisa e extensão).

As ações de nível mais complexo se referem ao assessoramento pedagógico, às coordenações, aos docentes, aos estudantes e aos envolvidos em vários âmbitos (Diretoria/Departamento de Ensino e Coordenação de Curso; Conselho de Classe e Colegiado de Curso; NDE, NAPNE). Entretanto, são numerosos e diversos os tipos de ações requeridas aos TAEs e pedagogos lotados nos *campi*: acompanhamento (corpo docente; projetos voltados à permanência e ao êxito de estudantes; cumprimento do calendário acadêmico; processo ensino e aprendizagem; desenvolvimento curricular e metodológico do Projeto Pedagógico de Curso; atividades acadêmicas externas); articulação de processos colaborativos de trabalho (planejamento e coordenação de reuniões pedagógicas; estudos; atividades didático-pedagógicas; integração e envolvimento do corpo docente nas atividades propostas pelo IFRR); mediação de conflitos entre docentes e estudantes; elaboração/produção (recursos didáticos; pareceres de natureza pedagógica; projetos de ensino; pesquisa e extensão; estudos e/ou trabalhos técnicos); colaboração (planejamento de ações para reduzir os índices de evasão e retenção; planejamento do trabalho da equipe técnico-pedagógica; concepção, implementação e avaliação de programas de pós-graduação); participação (bancas de seleção de professores efetivos e substitutos; reuniões de estudos;

comissões de Projetos Pedagógicos de Cursos e de Colegiados dos Cursos Superiores, além de programas de treinamento, inerentes à função); planejamento (políticas e diretrizes para ingresso e seleção de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos); orientação/atendimento (professores, família e estudantes).

A Resolução nº 463/2016 – CONSUP do IFS apresenta atribuições da Equipe Pedagógica que são pertinentes ao que prevê o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC e é ancorada nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de Pedagogia. Os membros dessa Equipe serão chamados a atuar em nível sistêmico ou mais focalizado na implementação das políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, junto aos envolvidos com tais ações, quando lotados na Reitoria ou *campi*, respectivamente.

Nesses termos, é de supor que o TAE ou o pedagogo irá atuar segundo às atribuições da sua unidade de lotação, em observância à descrição de seu cargo. Entretanto, a considerar sua formação como Pedagogo ou licenciado em área diversas, ele poderá se engajar no desenvolvimento de ações definidas como de responsabilidade do seu setor de lotação, podendo, assim, vir a atuar de forma sistêmica e/ou localizada, independentemente de seu cargo, mas a considerar seu domínio técnico-pedagógico, construído ao longo de sua trajetória de formação e de experiências profissionais.

Considerações Finais

A discussão sobre a regulamentação das atribuições do cargo de TAE, por meio de resoluções, recomendações ou diretrizes no âmbito dos Institutos Federais nos possibilitou constatar que as atividades dos TAEs atendem à descrição sumária do cargo de Técnico em Assunto Educacionais, que é apresentada conforme o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, como responsáveis pela coordenação das atividades de natureza pedagógica (ensino, planejamento e orientação), por assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de supervisionar e avaliar essas atividades. Já o pedagogo desenvolve ações de natureza mais sistêmica, com destaque ao seu papel articulador e de assessoria.

Contudo, a depender das instituições e dos setores em que estejam lotados, verificamos que, nos documentos normativos das atribuições dos TAEs dos IFs

consultados, as prerrogativas podem ser mais sistêmicas ou mais localizadas, mais extensas ou mais restritas, previstas com algumas distinções em relação ao cargo do pedagogo, ou serem comuns ou partilhadas com esses profissionais.

Consideramos que a ausência de atenção sobre as atribuições dos TAEs pode gerar o seu envolvimento em atividades de cunho mais administrativo, em detrimento do seu engajamento em ações de natureza eminentemente pedagógica. Outro aspecto a destacar é que a indicação de atribuições ao TAE próprias do cargo de pedagogo, que tem o curso de Pedagogia como formação, pode gerar dificuldades no exercício profissional daquele servidor com formação em licenciaturas diversas, o que demandaria formação complementar para que o mesmo pudesse cumprir melhor a integralidade das ações a ele atribuídas.

Outrossim, caso a atuação do TAE seja pertinente à descrição sumária e às atribuições exclusivas do cargo de pedagogo, isso poderia ser qualificado como desvio de função ou gerar conflitos que podem comprometer os objetivos institucionais e causar insatisfação por parte desses servidores.

A complexidade do trabalho pedagógico dos IFs, sob a responsabilidade de equipes pedagógicas que atuam em diferentes níveis (Reitoria e *campi*) e setores identificados com nomenclaturas diversas, deixa clara sua importância nessas instituições educativas pluricurriculares e *multicampi*, que desenvolvem ações de ensino, de pesquisa e de extensão.

Tal cenário demanda aprofundamento e discussões que venham a ampliar o debate e contribuir para o desenvolvimento profissional e identitário do TAE e sua valorização como membro da equipe técnico-pedagógica dos institutos, com demandas formativas próprias que precisam ser atendidas institucionalmente.

Por fim, compreendemos que o debate precisa ser ampliado, sendo as normativas apresentadas um importante elemento para discussão. Cabe, ainda, lançar o olhar sobre esses sujeitos com formações e trajetórias tão diversas, que necessitam de apoio institucional e sua integração efetiva no campo da atuação técnico-pedagógica, de forma a superar casos de desvio de função.

Referências



BRASIL. Lei nº9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes da educação nacional. D.F. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, 2008. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA SE MEC, de 28 de novembro de 2005**. Encaminha a descrição dos cargos técnico-administrativos em educação, que foram autorizados pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão para concurso público. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcggp/oficios/oc01505.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Apoio. Departamento de Pessoal. **Considerações sobre a situação atual dos técnicos em assuntos educacionais no MEC**. Brasília, mar/1979. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001934.pdf>.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília, 2006. Disponível em: portal.mec.gov.br/cne/arquivos

BRASIL, Conselho Diretor. **Recomendação CD/ IFS nº 37, de 28 de março de 2022**. Recomenda a utilização do Documento referência para atuação dos técnicos em assuntos educacionais do IFS. Disponível em: http://www.ifs.edu.br/images/arquivos/Proen/Documentos_Internos/cd_37_recomenda_documento_referencia_para_atuao_dos_tcnicos_em_assuntos_edu.pdf.

BRASIL, Conselho Superior. **Resolução nº 157, de 15 de setembro de 2016**. Aprova as atribuições dos servidores técnicos administrativos do cargo de pedagogo, técnico em assuntos educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Belém, PA, 2016.

BRASIL, Conselho Superior. **Resolução nº 463, de 29 de julho de 2019**. Aprova o regulamento de atribuições das equipes que compõem o ensino da reitoria e campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima -IFRR. Boa Vista, RR, 2019.

LEWANDOWISKI, J. M. D. **Os técnicos em assuntos educacionais no Instituto Federal do Paraná: em busca de uma identidade profissional**. 2018. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – UNOESTE, Cascavel.

PIMENTA, S. G.. **Formação de professores: identidade e saberes da docência**. Saberes Pedagógicos e Atividade Docente. São Paulo: Cortez, 2000.

PONTES, A. P. F. S.. **Ensino médio integrado: formação politécnica como horizonte?** Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação/UFPE, Programa de Pós-graduação em Educação. Recife, 2012.

SANSEVERINO, A. M.; GOMES, C. S. F. O papel dos técnicos em assuntos educacionais em uma instituição federal de ensino superior: atribuições e propostas de ações. In: **Congresso Nacional de Excelência em Gestão**, 10., 2014, Rio de Janeiro.

SANTOS, D. et al. O trabalho do pedagogo no Instituto Federal de Sergipe: construindo normativas de atuação. **Educon**, Aracaju, Volume 13, n. 01, p.1-10, set/2019. Disponível em: www.educonse.com.br/xiiicoloquio

SAVIANI, D.I. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação** v. 14 n. 40 jan./abr. 2009.

Data do envio: 24/02/2023

Data do aceite: 04/09/2023